

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 232/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.059256/2017-28, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.059256/2017-28.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 18º, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 26 de abril de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade NÚCLEO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ, CNPJ 01.239.962/0001-60, Morro Agudo/SP, com validade de 3 (três) anos, de 1º de abril de 2018 a 31 de abril de 2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 84/2018, art. 2º, item 18, de 20 de abril de 2018, DOU, de 26 de abril de 2018.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 91/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.035796/2018-05, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.035796/2018-05.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 32/2020, art. 2º, item 7º, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 28 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade INSTITUTO SANTA MÔNICA-APAE ITAÚNA, CNPJ 16.813.263/0001-50, Itaúna/MG, com validade de 3 (três) anos, de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 32/2020, art. 2º, item 7º, de 27 de fevereiro de 2020, DOU, de 28 de fevereiro de 2020.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 2/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.046877/2017-41, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.046877/2017-41.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 41/2018, art. 2º, item 8º, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 28 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social requerida pela entidade ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADO, CNPJ 03.746.641/0001-88, em Dourado/MS, com validade de 5 (cinco) anos, de 29 de maio de 2018 a 28 de maio de 2023, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 41/2018, art. 2º, item 8º, de 27 de fevereiro de 2018, DOU, de 28 de fevereiro de 2018.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 14/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarados nos autos do Processo nº 71000.077134/2015-51, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.077134/2015-51.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 3º, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, CNPJ 62.264.494/0001-79, São Paulo/SP, com validade de 3 (três) anos, de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 3º, de 28 de agosto de 2018, DOU, de 29 de agosto de 2018.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 277/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.020933/2018-07, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.020933/2018-07.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 24º, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social requerida pela entidade CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE, CNPJ 01.498.887/0001-52, Lins/SP, com validade de 3 (três) anos, de 19 de outubro de 2018 a 18 de outubro de 2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 24, de 28 de agosto de 2018, DOU, de 29 de agosto de 2018.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social da seguinte entidade por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, disposta por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1) FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, 86.819.323/0001-27, GOIÂNIA/GO, 71000.003584/2015-16, 48737/2021.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguintes entidades:

1) SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PINDAMONHANGABA, 54.124.151/0001-80, PINDAMONHANGABA/SP, 235874.0001180/2019.

2) CENTRO DOM HELDER CAMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 24.417.305/0001-61, RECIFE/PE, 235874.0001281/2019.

3) LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 03.610.593/0001-04, SÃO SEBASTIÃO/SP, 235874.0002732/2019.

4) ASSISTÊNCIA SOCIAL EMANUEL, 01.405.850/0001-32, POÇOS DE CALDAS/MG, 235874.0005058/2019.

5) OBRAS SOCIAIS EURIPEDES BARSANULFO, 22.099.995/0001-22, PATOS DE MINAS/MG, 235874.0005973/2019.

6) INSTITUTO AGRONELLI DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 04.198.994/0001-53, UBERABA/MG, 235874.0008712/2019.

7) FUNDAÇÃO LAR CRISTÃO, 01.169.560/0001-37, RONDONÓPOLIS/MT, 235874.0017014/2020.

8) ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 77.235.455/0001-10, CENTENÁRIO DO SUL/PR, 235874.0017352/2020.

9) INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE, 52.779.261/0001-55, MOJI MIRIM/SP, 235874.0018222/2020.

10) RECANTO DOS VELINHOS DO LAR SANTO ANTONIO, 78.277.068/0001-00, IVAIPORÃ/PR, 235874.0018802/2020.

11) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MARINGÁ, 03.964.651/0001-90, NOVA MARINGÁ/MT, 235874.0020273/2020.

12) ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DIVISA NOVA, 20.282.166/0001-55, DIVISA NOVA/MG, 235874.0021701/2020.

13) ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS DE APOIO E ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AVOS, 81.840.340/0001-22, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0022196/2020.

14) LAR BENEFICENTE EVANGÉLICO BETEL, 89.733.406/0001-97, ESTEIO/RS, 235874.0023225/2020.

15) INSTITUTO AMIGOS DA SOPA DE ALAGOAS - IASAL, 25.243.955/0001-09, MACEIÓ/AL, 235874.0026427/2020.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1) ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU, 01.476.404/0001-19, NOVA IGUAÇU/RJ, 25000.202638/2018-41, 55567/2021, de 02/12/2018 a 01/12/2021.

2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO DE HABILITAÇÃO INFANTIL PRINCESA VICTORIA, 62.481.262/0001-72, RIO CLARO/SP, 71000.057681/2020-88, 56739/2021, de 31/10/2021 a 30/10/2026.

3) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 04.310.564/0001-81, FLORIANÓPOLIS/SC, 71000.058639/2020-84, 56764/2021, de 16/12/2020 a 15/12/2023.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais

